

EDIÇÃO | NOVEMBRO 2017

Boletim do Empresário



ESPECIAL

*REFORMA TRABALHISTA:
Entenda as alterações ponto por ponto*

Parte 01



contabilidade
Central
Desde 1969

Contabilidade Central leva a qualidade dos seus serviços a sério. Por isso, participa de diversos programas de qualidade voltados especificamente para empresas contábeis.

A empresa possui um Comitê de Qualidade, formado por representantes de diferentes áreas, que atua na busca pela melhoria contínua dos serviços aos seus clientes.



O PQS - Programa de Qualificação SESC/PR é uma iniciativa que visa a melhoria dos processos e da qualidade das empresas prestadoras de serviços. A Contabilidade Central é certificada com o Selo Ouro deste programa, o que mostra a preocupação da empresa com o seu Sistema de Qualidade e com a melhoria contínua dos seus serviços.



O GContabil - Programa de Gestão para Empresas Contábeis é uma iniciativa do SESC/PR que, dentre os benefícios proporcionados, encontra-se a organização administrativa das empresas prestadoras de serviços contábeis, a redução do custo dos serviços prestados, a melhoria do ambiente de trabalho e maior eficácia nos controles internos, visando a satisfação do cliente.



contato@contabilcentral.com.br
www.contabilcentral.com.br



(41) 3422-7796
(41) 8852-3683 (vivo)



Rua José Gomes, 146 - Centro
Paranaguá/PR - CEP 83.203-610



Reforma Trabalhista

Entenda as Alterações Ponto por Ponto

A reforma trabalhista aprovada por meio da [Lei nº 13.467/2017](#), com vigência a partir de 11 de novembro de 2017, altera a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) trazendo impactos profundos nas relações de trabalho, na organização sindical e na proteção do trabalho. O Brasil acompanha uma tendência de reformas legislativas laborais que aconteceram em muitos outros países nesta última década.

Em meio a uma crise política envolvendo denúncias contra o Governo, inclusive o Presidente da República, e a uma crise econômica, com estagnação e desemprego acentuado, a reforma foi formatada e aprovada pelo Congresso Nacional, alterando toda a estrutura trabalhista tradicional, e instituindo outro sistema, mais leve, dinâmico e melhor, para aumentar a competitividade nacional, criar novos postos de trabalho e reestruturar as instituições de negociação coletiva.

Desse modo, as mudanças propostas serão aplicadas aos contratos de trabalho que se iniciarem a partir desta data e àqueles que já estavam em vigor, não gerando efeitos retroativos, devendo ser respeitados todos os atos jurídicos já concluídos e todos os contratos estipulados anteriormente, desde que não sejam incompatíveis com a nova lei.

Veja a seguir a maioria das alterações ocorridas na CLT com a fundamentação legal.

Responsabilidade subsidiária

Sempre que uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou integrar grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego (artigo 2º, § 2º). Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes (artigo 2º, § 3º).

Tempo de trabalho na empresa

Por não se considerar tempo a disposição do empregador, não será computada como horas extraordinárias, quando o empregado por escolha própria, buscar proteção pessoal, bem como permanecer na empresa para exercer atividades particulares como descanso, lazer, estudo, alimentação, interação entre colegas, higiene pessoal e troca de uniforme (artigo 4º, § 2º).

Fonte subsidiária do direito do trabalho

O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho (artigo 8º, § 1º). Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei (artigo 8º, § 2º). No exame da convenção ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico (agente capaz, objeto lícito e forma prescrita e não proibida em lei) e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima da vontade coletiva (artigo 8º, § 3º).

Prescrição de direitos

A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 5 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho (artigo 11). Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de 2 anos (artigo 11-A). A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução (artigo 11-A, § 1º).

Multa por empregado não registrado

A multa é de R\$ 3.000,00 por empregado mantido não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência (artigo 47). É reduzida para R\$ 800,00 no caso de micro-empresas e empresas de pequeno porte (artigo 47, § 1º). Na hipótese de não serem informados os dados necessários para registro de empregado, o empregador ficará, ainda, sujeito à multa de R\$ 600,00 por empregado prejudicado (artigo 47-A).

Tempo despendido no transporte

O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador (artigo 58, § 2º).

Regime de tempo parcial

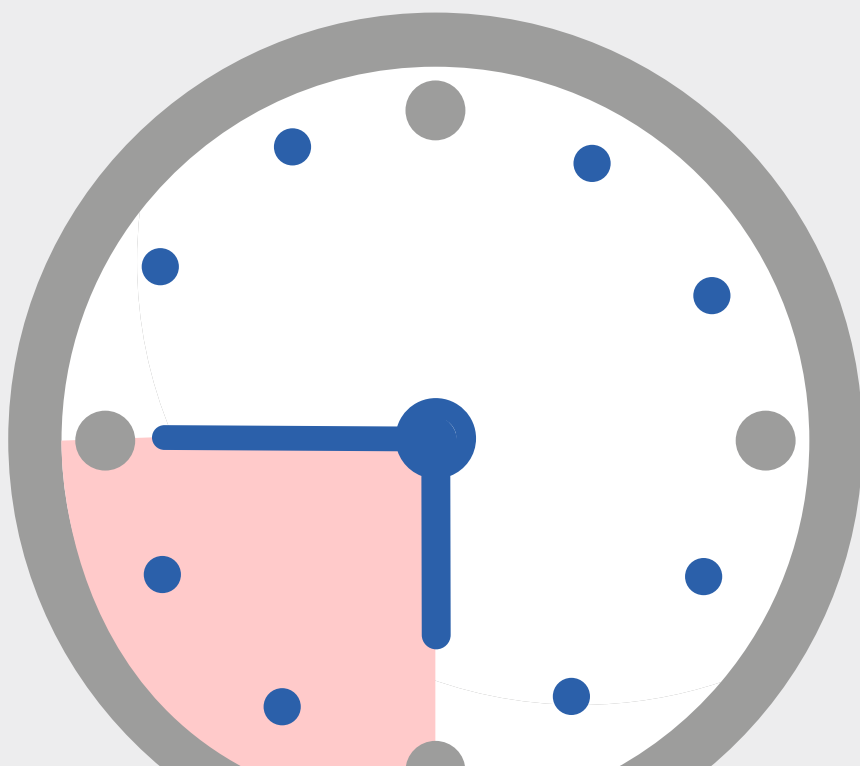
Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas extras semanais, ou ainda, cuja duração não exceda a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas extras semanais (artigo 58-A), pagas com acréscimo de 50% sobre o salário normal (artigo 58-A, § 3º).

As horas suplementares poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas (artigo 58-A, § 5º).

É facultado ao empregado converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário (artigo 58-A, § 6º).

Jornada de trabalho

A jornada normal de trabalho é limitada a 8 horas diárias e de 44 horas semanais (artigo 58). Agora é facultado, mediante acordo individual escrito, convenção ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação (artigo 59-A). As regras de duração do trabalho não são aplicadas aos empregados em regime de teletrabalho (artigo 62, III).



“
A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% superior à da hora normal de trabalho
”

Horas extras

A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção ou acordo coletivo de trabalho (artigo 59). A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% superior à da hora normal de trabalho (artigo 59, § 1º).

Banco de horas negociado individualmente

O banco de horas que era negociado em acordo ou convenção coletiva de trabalho com o prazo máximo de um ano para compensação das horas extras, agora poderá ser pactuado por meio de acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses (artigo 59, § 5º). Já a compensação dentro do mesmo mês pode ser feita por acordo individual, tácito ou escrito (artigo 59, § 6º).

Atividades insalubres

Para as atividades consideradas insalubres, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho (artigo 60) exceto para as jornadas de 12 horas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso (artigo 60, § único).

Necessidade imperiosa do trabalho

Havendo necessidade imperiosa do trabalho por motivo de força maior ou atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a duração do trabalho poderá exceder do limite legal ou convencionado (artigo 61) independente-

mente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho (artigo 61, § 1º).

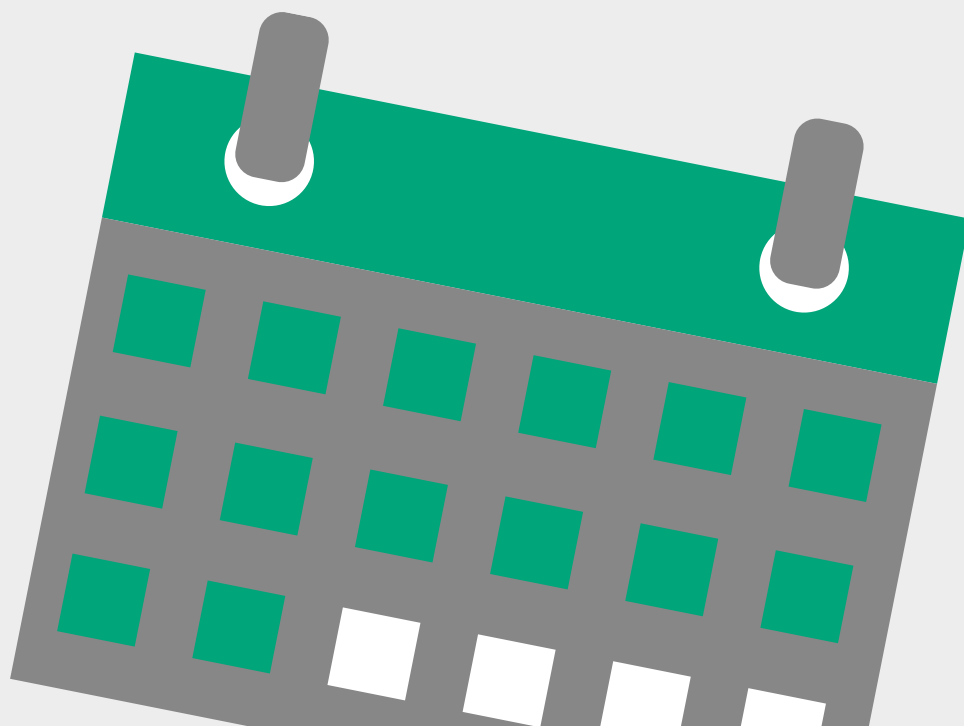
Intervalo para repouso e alimentação

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (artigo 71, § 4º).

Teletrabalho (trabalho a distância)

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo (artigo 75-B). A modalidade de teletrabalho deverá constar no contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado (artigo 75-C). O comparecimento para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho (artigo 75-B, § único).

Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual (artigo 75-C, § 1º), e alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantindo prazo de transição mínimo de 15 dias, com correspondente registro em aditivo contratual (artigo 75-C, § 2º).



“

As férias anuais de 30 dias, desde que haja concordância do empregado, poderão ser usufruídas em até 3 períodos

”

Férias parceladas em 3 vezes

As férias anuais de 30 dias, desde que haja concordância do empregado, poderão ser usufruídas em até 3 períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um (artigo 134, § 1º). As férias não poderão ter início nos 2 dias que antecede feriado ou final de semana remunerado (artigo 134, § 3º).

Danos extrapatrimonial

Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação (artigo 223-B). A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física (artigo 223-C). A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica (artigo 223-D).

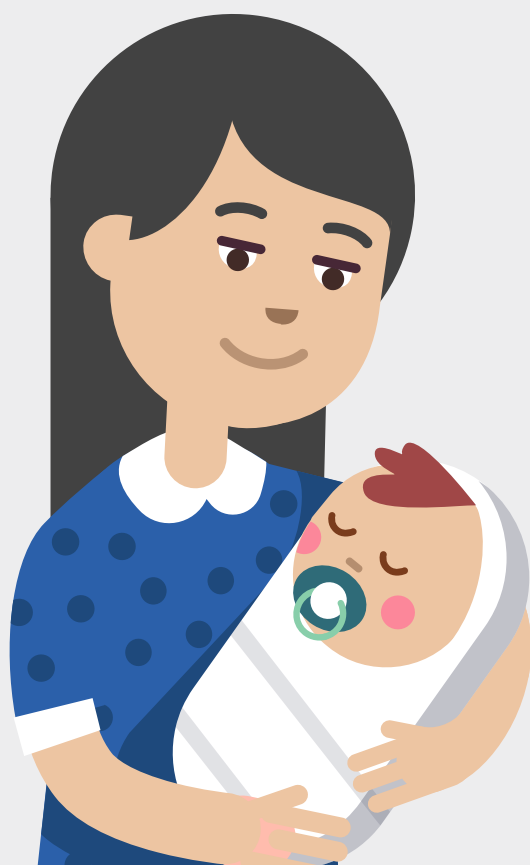
São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão (artigo 223-E). A reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo (artigo 223-F).

Empregada grávida em atividades insalubres

Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: a) atividades consideradas insalubre em grau máximo, enquanto durar a gestação; b) de atividades em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; e, c) de atividades em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação (artigo 394-A).

Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe presta serviço (artigo 394-A, § 2º).

Quando não for possível que a gestante ou a lactante, afastada nas condições acima, exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da legislação de benefícios previdenciários (Lei 8.213/1991), durante todo o período de afastamento (artigo 394-A, § 3º).



“

*Até que se complete
6 meses de idade, a
mulher tem direito,
durante a jornada
de trabalho, a 2
descansos especiais*

”

Horários para amamentar o próprio filho

Até que se complete 6 meses de idade, a mulher tem direito, durante a jornada de trabalho, a 2 descansos especiais de meia hora cada um (artigo 396). Estes horários de descansos deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador (artigo 396, § 2º).

Trabalhador autônomo

A contratação do autônomo, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de caracterização do vínculo empregatício (artigo 442-B).

Trabalho intermitente (por período)

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas que são regidos por legislação própria (artigo 443, § 3º).

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não (artigo 452-A).

O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 dias corridos de antecedência

(artigo 452-A, § 1º). Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 1 dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa (artigo 452-A, § 2º).

A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente (artigo 452-A, § 3º). Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 dias, multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo (artigo 452-A, § 4º). O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar outros serviços a outros contratantes (artigo 452-A, § 5º).

Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato, das parcelas relativas à remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado, e adicionais legais (artigo 452-A, § 6º). O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas acima descritas (artigo 452-A, § 7º).

O empregador efetuará o recolhimento da contribuição ao INSS e o depósito do FGTS, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações (artigo 452-A, § 8º). A cada 12 meses, o empregado adquire o direito a usufruir, nos 12 meses subsequentes, 1 mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador (artigo 452-A, § 9º).



“

A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum

”

Livre negociação entre as partes

As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes (artigo 444).

A livre estipulação aplica-se às hipóteses em que a convenção e o acordo coletivo de trabalho, tem prevalência sobre a lei, conforme as situações previstas no artigo 611-A, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 444, § único).

Sucessão empresarial

Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores (artigos 10 e 448), as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor (artigo 448-A). A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência (artigo 448-A, § único).

Uso de uniforme e sua higienização

Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de

identificação relacionados à atividade desempenhada (artigo 456-A). A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum (artigo 456-A, § único).

Remuneração

Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber (artigo 457). Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador (artigo 457, § 1º).

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (artigo 457, § 2º).

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (artigo 457, § 4º).

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
06 SEG	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Out/17	DARF	
07 TER	Pagamento dos Salários	Out/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Out/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Out/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Out/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Out/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 SEX	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Out/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Out/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Out/17	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
14 TER	CIDE	Out/17	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinz. Out/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Nov/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
16 QUI	EFD - Contribuições	Set/17	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Previdência Social (INSS)	Out/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Previdência Social (INSS)	Out/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
20 SEG	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Out/17	DARF	Art. 70, I “d”, Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Out/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Out/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Out/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Out/17	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
	DCTF - Mensal	Set/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
23 QUI	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Nov/17	DARF	
24 SEX	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Out/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
30 QUI	PIS/PASEP - COFINS	Out/17	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1ª Quinz. Nov/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Out/17	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Out/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 2ª Quota	3º Trim/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Out/17	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Out/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Out/17	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Contribuição Sindical - Empregados	Out/17	GRCSU	Artigo 582 da CLT
	IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - 8ª Quota	Ano 2016	DARF 0211	IN RFB nº 1.690/2017
	ITR/2017 - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	Ano 2016	DARF	Pagamento da 3ª quota
	IPI-Fabricante de Produtos - Capítulo 22 da TIPI	Set-Out/17	Informação	IN SRF 47/2000 - Anexo único
!	13º Salário - 1ª parcela	Nov/17	Recibo	Adiantamento/2017
	Salário Família	Nov/17	Comprovante	Vacina e frequência escolar
!	Nota: <i>Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.</i>			

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,31	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,31	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,31	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até	%	%	%	%	%	%
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01	3.240.000,01	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Ago	0,10	2,09	0,14	3,71	0,10	-1,71	0,24	-1,61	-0,03	1,73	0,80	12,22	0,0509	1,25	0,5626	7,49	0,5654	7,00
Set	0,02	2,25	0,28	3,63	0,47	-1,45	0,62	-1,04	-0,02	1,63	0,64	11,74	0,0000	1,09	0,5512	5,40	0,5654	7,00
Out													0,0000	0,93	0,5000	5,74	0,5654	7,00

Unidade Fiscal

UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
Ano-17	Out-17	Ano-17	Ano-17	Ano-17	Ano-17	Out-17	Out-17	Ago-17	Ano-17	Out-17	Ano-17
25,07	96,79	3,1865	18,2722	3,1999	3,2514	23,93	126,31	3,2364	3,94424	46,98	3,20



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



Regulamento do ICMS

- | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ■ RICMS/AC | ■ RICMS/DF | ■ RICMS/MT | ■ RICMS/RJ | ■ RICMS/SE |
| ■ RICMS/AL | ■ RICMS/ES | ■ RICMS/PA | ■ RICMS/RN | ■ RICMS/SP |
| ■ RICMS/AM | ■ RICMS/GO | ■ RICMS/PB | ■ RICMS/RO | ■ RICMS/TO |
| ■ RICMS/AP | ■ RICMS/MA | ■ RICMS/PE | ■ RICMS/RR | |
| ■ RICMS/BA | ■ RICMS/MG | ■ RICMS/PI | ■ RICMS/RS | |
| ■ RICMS/CE | ■ RICMS/MS | ■ RICMS/PR | ■ RICMS/SC | |

“

“

Acredito que o melhor programa social é um emprego.

Ronald Reagan

”



REFORMA TRABALHISTA **Entenda ponto por ponto**

Francisco Meton
Marques de Lima

Francisco P. R.
Marques de Lima



NOVEMBRO 2017

Feriados

02 Finados

15 Proclamação da República

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut

Diagramação: Thais Palladino

Jornalista Responsável: MTB 58662/SP

Fechamento desta edição: 09/10/2017